



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.930 DE 22 DE ABRIL DE 2008.

Institui o Conselho Municipal da Cidade – COMCIDADE e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FUMHIS, aquele como órgão permanente, paritário, deliberativo, normativo, consultivo e controlador no âmbito Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – COMCIDADE

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal da Cidade – COMCIDADE, como órgão permanente, paritário, normativo, deliberativo, consultivo e controlador, no âmbito municipal.

Parágrafo Único – O órgão municipal responsável pela política de desenvolvimento urbano do Município, cabe fornecer o necessário apoio administrativo ao COMCIDADE.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal da Cidade – COMCIDADE, compete:

- I. Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FUMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II. Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FUMHIS;
- III. Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV. Deliberar sobre as contas do FUMHIS;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- V. Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FUMHIS, nas matérias de sua competência;
- VI. Fiscalizar a aplicação das normas de política urbana pelo Poder Executivo Municipal;
- VII. Julgar em seguida e última instância os processos administrativos que tratem de assuntos ligados a área de política urbana municipal;
- VIII. Fiscalizar a implementação do Plano Diretor Municipal - PDM, bem como, fazer uma constante avaliação do mesmo, propondo as mudanças que se fizerem necessárias ao seu aperfeiçoamento;
- IX. Propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano;
- X. Acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- XI. Propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;
- XII. Emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº 10.257, de 2001, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- XIII. Promover a cooperação entre os governos da União, do Estado e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano;
- XIV. Promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;
- XV. Estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;
- XVI. Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;
- XVII. Convocar e organizar a cada 2 (dois) anos a Conferência Municipal das Cidades;
- XVIII. Elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno;
- XIX. Praticar outros atos e atividades compatíveis com sua finalidade.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em quem o FUMHIS vier a receber recursos Federais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA LOCAL

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - E-mail: prefeitura@valenca.ba.gov.br - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 2º - O COMCIDADE promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O COMCIDADE promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPITULO II

Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I

Da Composição

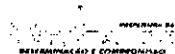
Art. 3º - O COMCIDADE será composto por igual numero de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações não governamentais e representativas da sociedade civil, prioritariamente ligadas à área de política de desenvolvimento urbano e aos movimentos populares.

§ 1º - O COMCIDADE será composto por no mínimo 8 (oito) e no máximo 20 (vinte) membros, a critério do Poder Executivo Municipal. Devendo a composição ser sempre paritária, nos seguintes termos:

- I. metade dos membros serão representantes do governo municipal, conforme indicação do Prefeito;
- II. metade dos membros representantes da sociedade civil organizada, nos termos desta Lei e dos regulamentos.

§ 2º - A cada titular do COMCIDADE corresponderá a um suplente.

§ 3º - Será considerado como existente, para fins de participação no COMCIDADE, a entidade regularmente organizada com atuação em âmbito Municipal, regional ou estadual.



[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 4º - Quando o numero de representantes das entidades não governamentais forem maior do que a quantidade de vagas, estes deverão ser escolhidos em assembléia geral, convocadas por meio de edital pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º - O edital de que trata o parágrafo anterior, estabelecerá todos os requisitos para a participação e escolha dos representantes do COMCIDADE, representantes da sociedade civil.

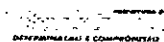
Art. 4º - Os conselheiros representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelas entidades não governamentais, mediante comprovação escrita, cabendo ao Prefeito a nomeação e posse dos mesmos.

§ 1º - Os membros do COMCIDADE escolherão, na primeira reunião, que deverá realizar-se imediatamente após a respectiva posse, por eleição entre os pares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

§ 2º - Eleito Presidente, membro indicado por entidade governamental, deverá o Vice-Presidente ser escolhido dentre os membros indicados por entidades não governamentais e vice-versa.

Art. 5º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução ao cargo ao fim do mandato, desde que reindicado pela entidade ou órgão a que representa, devendo suas atividades reger-se pelas disposições seguintes:

- I. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II. Os conselheiros serão excluídos do COMCIDADE e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;
- III. Os membros do COMCIDADE poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV. Cada órgão ou entidade com representação no COMCIDADE terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V. Os membros do COMCIDADE indicados pelo Prefeito Municipal perderão seus mandatos, nas seguintes situações:
 - a) a critério do Prefeito Municipal;
 - b) por exoneração ou demissão do quadro efetivo ou temporário da Prefeitura, e
 - c) com a expiração ou extinção do mandato de Prefeito Municipal que os indicou.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

VI. As decisões do COMCIDADE serão consubstanciadas em resoluções.

Seção II
Do Funcionamento

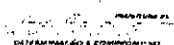
Art. 6º - O COMCIDADE terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I. Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros; e
- III. As sessões plenárias serão realizadas com a maioria absoluta das suas representações em primeira convocação ou 1/3 (um terço) em segunda e última convocação, que deliberarão pela maioria dos votos presentes, sendo que a segunda convocação, deverá se dá num intervalo mínimo de 5 (cinco) dias corridos, contado da primeira convocação.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o COMCIDADE poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. consideram-se colaboradores do COMCIDADE, as instituições formadoras de recursos humanos para a área de desenvolvimento urbano e habitação, sem embargo de sua condição de membro;
- II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMCIDADE em assuntos específicos;
- III. Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do COMCIDADE e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º - Em casos específicos, e quando se fizer necessário, serão ouvidos pelo COMCIDADE, representantes dos poderes e entidades federais, estaduais e de outros Municípios que atuem em política de desenvolvimento urbano e habitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Parágrafo Único – Poderão também ser ouvidos pelo colegiado, quando se fizer necessário, especialistas em matéria de interesse direto ou indireto de desenvolvimento urbano e habitação.

Art. 9º - Todas as sessões do COMCIDADE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do COMCIDADE, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

TITULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FUMHIS

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 10 – Fica criado o **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FUMHIS**, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 11 – Constituem receitas do FUMHIS:

- I. Dotações do Orçamento Geral do Município, classificados na função de habitação;
- II. Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FUMHIS;
- III. Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV. Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FUMHIS;
- V. Doações, dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de instituições governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras que lhe sejam transferidos;
- VI. Receitas de aplicações financeiras e de recursos do Fundo realizadas na forma da lei;
- VII. Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - E-mail: prefeitura@valenca.ba.gov.br - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- VIII. Produto de vendas de materiais doados ao FUMHIS e de publicações e eventos que realizar; e
- IX. Outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

CAPITULO II
Dos Ativos e Passivos

Art. 12 – Constituem ativos do FUMHIS:

- I. Disponibilidades monetárias em depósitos bancários ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II. Direitos que vier a constituir; e
- III. Bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados à execução das ações e serviços de desenvolvimento urbano de abrangência municipal.

Parágrafo Único – Ao final de cada exercício civil proceder-ser-á ao inventário dos bens e direitos pertencentes ao FUMHIS.

CAPÍTULO III
Do Orçamento

Art. 13 – O orçamento do FUMHIS, evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, previsto no Plano Municipal de Desenvolvimento Urbano – PMDU, no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e nos princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O Orçamento do FUMHIS integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do FUMHIS observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 14 – O saldo positivo do FUMHIS, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

CAPÍTULO IV **Da Contabilidade**

Art. 15 – A contabilidade do FUMHIS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de habitação, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 16 – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções do controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar custos de serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

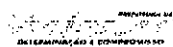
Art. 17 – A escrituração contábil integrará a contabilidade do Município e será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesas do FUMHIS e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO V **Das Aplicações dos Recursos do FUMHIS**





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 18 – As aplicações dos recursos do FUMHIS serão destinadas as ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I. Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II. Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III. Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV. Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V. Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI. Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII. Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FUMHIS.

Parágrafo Único – Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

CAPÍTULO VI Das Receitas

Art. 19 – A execução orçamentária das receitas se processará mediante a obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

Art. 20 – O FUMHIS terá vigência ilimitada.

Art. 21 – O Plano de Aplicação do FUMHIS será aprovado pelo Prefeito Municipal, na forma da legislação pertinente.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 22 – Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 23 – O COMCIDADE elaborará seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a sua instalação e posse.

Art. 24 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover, no prazo de 60 (sessenta) dias, os atos regulamentares decorrentes desta Lei.

Art. 25 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 30 de abril de 2008.


CLÁUDIO MÁRCIO SANTOS QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


CAMILA NASCIMENTO SOBRAL QUEIROZ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO


FIDELIS NEGRÃO PORTO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS


ISMÁRIO ANTONIO MIRANDA
SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO


SECRETÁRIO DE AÇÃO SOCIAL

Jucélia Sousa do Nascimento
Diretora de Ação Social
Decreto n.º 508/2007


BRUNO ALBERICO BORGES DE SOUSA
SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO

